



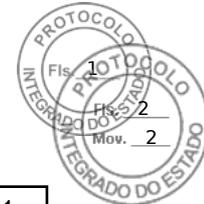
ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

| | | | |
|------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------|
| Órgão Cadastro: UNESPAR |  | Protocolo: | Vol.: |
| Em: 21/02/2019 16:37 | | 15.612.150-9 | 1 |
| CPF Interessado 1: 051.309.089-45 | | | |
| Interessado 1: GISELE RATIGUIERI | | | |
| Interessado 2: - | | | |
| Assunto: CONTRATO/CONVENIO | | Cidade: PARANAVAI / PR | |
| Palavras chaves: ADITIVO | | | |
| Nº/Ano Documento: - | | Origem: UNESPAR/GAB | |
| Complemento: | 10 TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NO. 02/2018 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAI ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, VISANDO A | | |
| Código TTD: - | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | | |



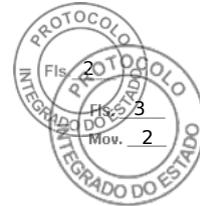
ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

| | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Órgão Cadastro: UNESPAR |  | Protocolo: | Vol.: |
| Em: 26/09/2018 16:35 | | 15.402.199-0 | 1 |
| CPF Interessado 1: 051.309.089-45 | | | |
| Interessado 1: GISELE RATIGUIERI | | | |
| Interessado 2: - | | | |
| Assunto: CONTRATO/CONVENIO | | Cidade: PARANAÍ / PR | |
| Palavras chaves: TERMO DE COOPERACAO | | | |
| Nº/Ano Documento: 65/2018 | | Origem: UNESPAR/GAB | |
| Complemento: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ, QUE VISA O INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTIFICO, PARA ANÁLISE E PARECER | | | |
| Código TTD: - | | Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica | |



Ofício nº 065/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 26 de setembro de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,
considerando:

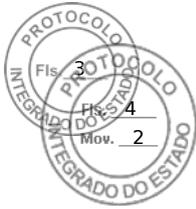
o Termo de Cooperação nº. 02 entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranavaí, que visa o intercâmbio técnico-científico e Cultural, por meio do Projeto “Liga da Leitura”; o não envolvimento de recursos da Unespar/campus Paranavaí; que não haverá ônus para a Instituição de Ensino; o Convênio não gerará exclusividade com o Colégio Estadual; a necessidade do desenvolvimento de projetos de extensão; a participação dos alunos; não haver encargos ou custos administrativos para a Instituição de Ensino nem para os estudantes;

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2018 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Paranavaí, e de outro lado, o **COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ**, instituição pública de Ensino, inscrita sob o CNPJ nº 76.416.965/0001-21, com sede à Rua Guaporé, nº. 2425, representada pela professora Elaine Keiko Nakadonari inscrita no CPF nº 068.176.208-05, Diretora, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural de Pesquisa e Extensão entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Liga da Leitura”. A UNESPAR/Campus Paranavaí, implantará e desenvolverá o Projeto, beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos e contribuindo para o crescimento dos alunos (as) da Rede Básica de Ensino, visando a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS PARANAVAÍ:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os acadêmicos participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto através do cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos acadêmicos;
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos acadêmicos;
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos acadêmicos no âmbito da Universidade;
- VI. Certificar os acadêmicos participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo Coordenador.
- VII. Certificar os alunos participantes do Projeto, do Colégio Estadual de Paranavaí que obtiverem no mínimo 75% de presença e cumprirem com todas as atividades solicitadas pela equipe executora;
- VIII. Estimular e programar ações conjuntas .

f

B) São obrigações do COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos acadêmicos experiências válidas para a complementação do ensino e aprendizagem;
- III. Fornecer todo o material necessário para o desenvolvimento do Projeto em seu espaço;
- IV. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- V. Oferecer suporte para aplicabilidade do Projeto;
- VI. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pela Coordenadora do Projeto na UNESPAR;
- VII. Permitir o livre acesso da Coordenadora e acadêmicos participantes do Projeto nas dependências do Colégio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARAGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. As Partes concordam em não fazer qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições envolvidas, nem para os alunos e acadêmicos que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, que **NÃO** esteja relacionado ao projeto, sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

PARAGRAFO PRIMEIRO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à

aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, entre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAI, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas através deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá à Professora Soraia Regina Machado, inscrita sob o CPF nº 650.164.679-00, e pelo Colégio estadual de Paranavaí, caberá à Diretora Elaine Keiko Nakadonari inscrita sob o CPF nº. 068.176.208-05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

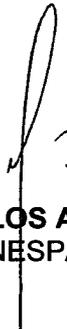
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito

administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Paranavaí, 20 de fevereiro de 2018.



ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

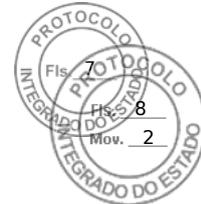


ELAINE KEIKO NAKADONARI
Diretora do Colégio Estadual de Paranavaí

Elaine K. Nakadonari
D. 1511 - RG 10.059.140-7
Res. 7412716 - DOE D-03/2018



SORAIA REGINA MACHADO
Professora da UNESPAR responsável pelo
Projeto



PARECER N. 121/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.402.199-0



EMENTA: Termo de Cooperação. Projeto de Extensão.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação entre UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios /UNESPAR.

I - Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios -, para análise e parecer, acerca da legalidade do Termo de Cooperação entre UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, com o objetivo de intercâmbio técnico científico e cultural de pesquisa e extensão entre as partícipes, com vistas ao desenvolvimento do projeto “Liga da Leitura”. Observa-se, desde já, que **o Termo de Cooperação não implica em repasse de recursos financeiros, ônus, despesas, encargos ou custos administrativos, nos termos da cláusula sexta (fls. 04). Segue, assim, a análise dos documentos contidos no Protocolo Digital 15.402.199-0.**

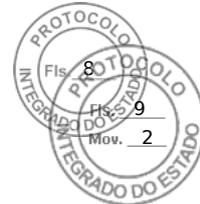
O processo encaminhado está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fls. 02 – Of. 065/2018 da Diretora de Projetos e Convênio da UENSPAR;

Fls. 03 A 06 – Termo de Cooperação entre UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

O Termo de Cooperação já foi assinado em 20 de fevereiro de 2018, com vigência de um ano, podendo ser prorrogado, a consenso das partícipes.

III - Da legislação



A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:



Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:

[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; (**Destaque nosso**).

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído, no que couber, pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**).

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

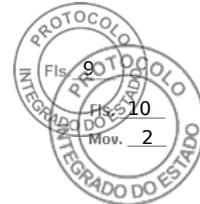
- I - ato constitutivo da entidade conveniente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;

Inserido ao protocolo 15.402.199-0 por: Paulo Sergio Goncalves em: 03/10/2018 16:49. Assinado digitalmente por: Paulo Sergio Goncalves em: 03/10/2018 16:49. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: d183d5409e799dfd62bbdfb7fea0ba18

Inserido ao protocolo 15.612.150-9 por: Gisele Maria Ratiguiერი em: 21/02/2019 16:54. Assinado por: Gisele Maria Ratiguiერი em: 21/02/2019 17:00. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: fe71f08adbc049c0ef61cc9e322a5b81



Procuradoria Jurídica



XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

[...]

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.

Assim, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

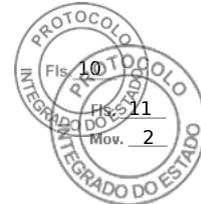
[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]



No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.



Ressalvas

Denota-se que o Termo de Cooperação 02/2018 foi assinado em 20 de fevereiro de 2018, pelo que fica prejudicada a análise dessa PROJUR quanto à análise prévia dos eventuais aspectos de sua legalidade. Ainda, o Termo possui vigência de um ano (Cláusula Décima Segunda – fls. 05), podendo ser prorrogado, a consenso das partícipes.

Há que se observar, no entanto, que o Termo em questão **não implica em repasse de recursos financeiros, ônus, despesas, encargos ou custos administrativos, nos termos da cláusula sexta (fls. 04).**

Por se tratar de Projeto de Extensão, também não observou o contido na Resolução 11/2015-CEPE/UNESPAR, em especial os atos de consolidação do Projeto, pois, envolve docente lotado em um determinado centro (Cláusula 9ª – fls. 05), pelo que vale citar:

Art. 11. A tramitação para aprovação das propostas segue, via protocolo no Campus, a seguinte ordem:

I – Colegiado de Curso: para ciência e manifestação circunstanciada considerando a adequação da proposta ao Projeto Pedagógico do Curso;

II – Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para verificação quanto à adequação a este regulamento e parecer acerca de sua exequibilidade;

III – Divisão de Planejamento do Campus (se necessário): para conhecimento e parecer sobre as questões orçamentárias, quando houver essa previsão;

IV - Centro de Área: para aprovação do Conselho em consonância com a política institucional, mediante julgamento do mérito da proposta;

V - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura: para registro e emissão do Ato de Aprovação;



Procuradoria Jurídica

VI - Divisão de Extensão e Cultura do Campus: para guarda, acompanhamento das atividades por meio dos relatórios e/ou in loco, e arquivamento ao término da proposta.

[...]

Outrossim, necessária a aprovação do CAD, nos termos do Art. 9º do Regimento Geral da UNESPAR, *ad referendum*.

Contudo, o Termo de Cooperação em análise foi firmado entre pessoas jurídicas da administração pública, com objetivos convergentes entre as partícipes, ambas dentro de sua missão educadora, sem ônus, encargos ou repasses financeiros. Fato que dispensa questionamentos quando à obrigatoriedade de licitação ou mesmo a comprovação de regularidade jurídica e fiscal da conveniada.

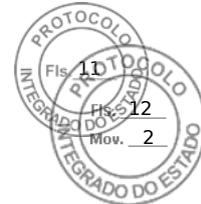
IV - Conclusão

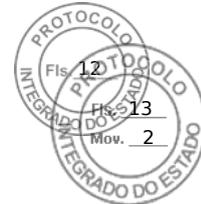
Diante do exposto, com as ressalvas acima, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação, nos termos da minuta anexa, por estar congruente com a legislação vigente, devendo, no entanto, ser submetido ao CAD, *ad referendum*, bem como quanto aos incisos III a VI do Art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR, conforme oportunidade e conveniência administrativas, também para efeito de plena validade de eventual renovação, assim prevista na cláusula décima segunda (fls. 05 - Protocolo: 15.402.199-0).

É o parecer.

Paranavaí, 3 de Setembro de 2018.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTOCOLO DIGITAL

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNESPAR E O COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ, QUE VISA O INTERCÂMBIO TÉCNICO-CIENTIFICO.

Protocolo: 15.402.199-0

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/GAB

Interessado: GISELE RATIGUIERI

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor,

considerando o Termo de Cooperação entre a UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranaíba, solicitamos parecer referente a celebração do Termo.

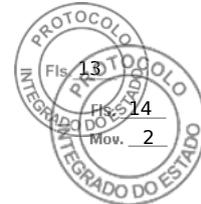
O Termo de Cooperação foi celebrado em fevereiro do presente ano e não tramitou nas unidades da Universidade.

Desta forma, a fim de, regularizar a Cooperação entre as Partes, encaminhamos para parecer da PROEC.

Respeitosamente,



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018840810-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.416.965/0001-21**

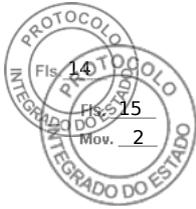
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76416965/0001-21
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Nome Fantasia: PR SEC GABINETE DO SECRETARIO
Endereço: AV AGUA VERDE 1682 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100402225123203541

Informação obtida em 08/10/2018, às 16:05:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO CNPJ: 76416965000121

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e não tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Endereço: AV. AGUA VERDE, 1682 - Bairro AGUA VERDE - CEP 80.240-900

Econômico: 85.20-1/00 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
Endereço: PROF GERALDO LONGO - Bairro JAD SAO JORGE - Compl. COLÉGIO ESTADUAL SILVIO VIDAL - CEP 87.700-000

Econômico: 85.13-9/00 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Endereço: 1682 - Compl. COLEGIO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - CEP 87.701-050

Econômico: 84.11-6-00 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL
Endereço: AMADOR AGUIAR, 939 - Bairro JAD IPÊ - Compl. C.E.E.B.J.A DE PARANAVAI - CEP 87.708-080

Econômico: 85.20-1/00 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
Endereço: MAUA, 125 - Bairro JAD MORUMBI - Compl. COLEGIO ESTADUAL FLAUZINA DIAS VIEGAS - CEP 87.703-150

Código de Controle

CWCJNCITVLGEKDT3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 08 de Outubro de 2018

RUA GETÚLIO VARGAS, 900 - CENTRO
Paranavai (PR) - CEP: 87702000 - Fone:4434212323

Inserido ao protocolo 15.402.199-0 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 09/10/2018 14:11. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 09/10/2018 14:11. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: b1818ae0285a24178ee28b0c2e4ad881

Página 1 de 1

Inserido ao protocolo 15.612.150-9 por: Gisele Maria Ratiguieri em: 21/02/2019 16:54. Assinado por: Gisele Maria Ratiguieri em: 21/02/2019 17:00. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: fe71f08adbc049c0ef61cc9e322a5b81



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018840810-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.416.965/0001-21**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76416965/0001-21
Razão Social: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Nome Fantasia: PR SEC GABINETE DO SECRETARIO
Endereço: AV AGUA VERDE 1682 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2018 a 02/11/2018

Certificação Número: 2018100402225123203541

Informação obtida em 08/10/2018, às 16:05:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO CNPJ: 76416965000121

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários e não tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO
Endereço: AV. AGUA VERDE, 1682 - Bairro AGUA VERDE - CEP 80.240-900

Econômico: 85.20-1/00 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
Endereço: PROF GERALDO LONGO - Bairro JAD SAO JORGE - Compl. COLÉGIO ESTADUAL SILVIO VIDAL - CEP 87.700-000

Econômico: 85.13-9/00 - ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
Endereço: 1682 - Compl. COLEGIO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO - CEP 87.701-050

Econômico: 84.11-6-00 - ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL
Endereço: AMADOR AGUIAR, 939 - Bairro JAD IPÊ - Compl. C.E.E.B.J.A DE PARANAÍ - CEP 87.708-080

Econômico: 85.20-1/00 - ESCOLA DE ENSINO MÉDIO
Endereço: MAUA, 125 - Bairro JAD MORUMBI - Compl. COLEGIO ESTADUAL FLAUZINA DIAS VIEGAS - CEP 87.703-150

Código de Controle

CWCJNCITVLGEKDT3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paraná (PR), 08 de Outubro de 2018



Paranavaí, 01 de Fevereiro de 2019.
MEMORANDO 001/ - 2019 /UNESPAR

De: Soraia Regina Machado, professora efetiva do Colegiado de Letras da – UNESPAR- campus de Paranavaí, inscrita sob o CPF nº 650.164.679-00, responsável por fiscalizar o êxito do intercâmbio Técnico-Científico e Cultural de Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Paraná e Colégio Estadual de Paranavaí, com vistas ao desenvolvimento do Projeto intitulado “Liga da Leitura” – um olhar crítico para a formação de pequenos leitores para além da simples informação.

Para: Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios da Unespar

Assunto: Aditivo de vigência - apreciação e tramitação

Solicito a prorrogação do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná e o Colégio Estadual de Paranavaí, de acordo com a cláusula décima segunda do referido termo, redigido e devidamente aprovado em 2018, que possibilita a prorrogação da vigência mediante o consenso de ambas as partes. Há total interesse por parte do Colégio pela continuidade do projeto, comprovado pelo ofício n.º05/2019 enviado ao Ilmo. Senhor diretor do Campus da Unespar- Paranavaí solicitando a continuidade da parceria, contando com a aprovação mediante ata redigida pelo colegiado de Letras(português- Inglês) encaminhada à divisão de extensão. O pedido se justifica a partir do momento que o projeto foi considerado de grande importância pedagógica, influenciando diretamente na melhoria do processo ensino-aprendizagem dos alunos assistidos, além do reflexo junto à comunidade escolar. Os acadêmicos tiveram a oportunidade de conciliar os conteúdos estudados teoricamente e a prática dos mesmos propriamente ditos lhes trazendo uma



experiência única. Diante de tais argumentos venho solicitar a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação através de Termo aditivo por mais dois anos. Peço a apreciação e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Soraia Regina Machado?
(PROFESSOR/DIRETOR...)

SORAIA REGINA MACHADO
CPF. 650.164.679.-00.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA



OFÍCIO N.º 05/2019

Paranavaí, 04 de Fevereiro de 2019.

Ilmo. Sr.

Vimos por meio desse, solicitar dessa conceituada Instituição de Ensino, parceria para continuidade do "**Projeto Liga da Leitura**", que tem por objetivo o incentivo ao hábito da leitura, bem como maior frequência, por parte dos alunos do 6º ano do Ensino Fundamental na Biblioteca deste Estabelecimento de Ensino, com intenção de ampliação do alcance do referido projeto as demais séries.

Ressaltamos que o referido projeto é de grande importância pedagógica, e influencia diretamente na melhoria do processo ensino-aprendizagem dos alunos, com reflexo na comunidade escolar.

Sabedores do alto espírito de colaboração e parceria de V.Sa., desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Daniel Buniotti
Diretor Auxiliar - RG 8.262.859-1
Res. 01441/16 - DOE 11/04/2016

Ilmo. Sr.

EDMAR BONFIM DE OLIVEIRA

Diretor do Campus da UNESPAR - Paranavaí

COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ
Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Rua Guaporé, 2.425
Fone: (44) 3423-6311
CEP 87705-120 - Paranavaí - Paraná



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



ATA DA REUNIÃO DO COLEGIADO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/CAMPUS DE PARANAÍ, EDITAL Nº 2/2019 – CLE. Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove , às quatorze horas, realizou-se sala do Colegiado de Letras, reunião com os professores, convocada pela coordenadora *Pro tempore*, Prof^ª Me. Gersonita Elpídio dos Santos. Estavam presentes na reunião os professores Me. Gersonita Elpídio dos Santos, Me. Élen Ramos, Me. Maria Elisa Dias Fraga, Esp^ª Luiz Abreu , Prof.^ª Renata Siribeli Ribeiro, Dr. André Alves de Assis, Me. Elizete Pinto Cruz Sbrissia Pitarch Forcadell, Dr. Sídney Eduardo Batista e Dra. Simone Maria Barbosa. Inicialmente, a coordenadora do colegiado de Letras, agradeceu a presença de todos e iniciou a reunião apresentando o primeiro ponto de discussão: últimos ajustes para aprovação do Plano de Atividade Docente (PAD), lembrando que, de acordo com a Resolução nº 034/2019, para professores colaboradores RT-40, há a necessidade de, no mínimo, doze horas em sala de aula . Para professores em regime de trabalho TIDE, devem cumprir no mínimo 08(oito) horas semanais. Dessa forma, a distribuição foi realizada, a partir das seguintes disciplinas: Prof^ª Gersonita: Literatura Infante Juvenil (2º ano) e Teoria da Literatura II (2º ano). Já a professora Élen Ramos, colaboradora, ficou com quatro disciplinas do curso de Letras, Língua Inglesa II (dividida, 2º ano), III (3º ano) e IV (4º ano) e Estágio de Língua Inglesa do Ensino Fundamental (3º ano). A professora Maria Elisa, efetiva, ficou com Literatura de Língua Inglesa I (3º ano), Estudos Literários em Língua Inglesa (4º ano) e Estágio de Língua Inglesa do Ensino Médio (4º ano). Ademais, a professora Maria Elisa fará parte do projeto de monitoria, que será focada nos anos finais do curso de Letras pensando em uma melhoria na nota do curso obtida pelo ENADE. Porém, essa professora ficou apenas com sete aulas, menos que o mínimo estabelecido, pois em um futuro próximo a mesma será candidata à coordenação de colegiado, ficando a divisão provisória. A professora Soraia, efetiva, ficou com as disciplinas de Língua Inglesa I (1º ano), Língua Inglesa II (dividida, 2º ano), Estágios com acadêmicos do 3º ano e monitoria focada nos primeiros anos. Para o professor colaborador Sídney foram atribuídas as disciplinas de Literatura Brasileira I (3º ano), Literatura Brasileira II (4º ano), Teoria Literária I (1º ano), Literatura Portuguesa I (3º ano) e Literatura Portuguesa II (4º ano), fechando, assim, 16 horas em sala de aula. Então, faz-se necessário o pedido de Ampliação de regime de trabalho de 20 horas para 40 horas. Outrossim, o referido professor também se engajará no projeto de monitoria e orientações de estágios. O professor Luiz Ferreira de Abreu, efetivo, tem as disciplinas de Leitura, Interpretação de Texto e Redação (3º ano de Administração, turmas A e B) e Português Instrumental (3º ano de Ciências Contábeis, turmas A e B). Assim sendo, o professor ficará disponível para exercer a função de Orientador no espaço bibliotecário, cumprindo a carga horária de 06 horas semanais, além de desenvolver seu projeto TIDE. A professora Elizete, colaboradora, tem as disciplinas de Língua Brasileira de Sinais em Letras (3º ano), Ciências Biológicas (3º ano), Pedagogia (tarde e noite 4º anos), Matemática (3º ano). Também na disciplina de Libras, a Prof^ª Renata Siribeli atenderá 40 horas como intérprete (20 horas em sala de aula e 20 horas na orientação de

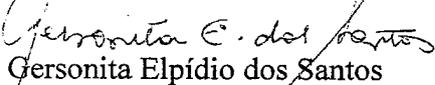
Estágio. Quanto ao Prof^o Dr. André, colaborador, ficaram as aulas de estágio Estágio de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental (dividida, 3^o ano), Língua Portuguesa IV (4^o ano), Linguística I (1^o ano), Linguística II (2^o ano), além de seu curso de extensão e orientação de estágios. Por fim, a professora Dr^a Simone Nery, ministrará as disciplinas de Língua Portuguesa I (1^o ano), Língua Portuguesa II (2^o ano), Língua Latina (1^o ano) e Língua Portuguesa Forense (1^o ano do curso de direito). Dessa forma, todos os professores fecharam sua carga horária e tiveram a aprovação do colegiado, mas, ainda assim, há a necessidade de contratação de três colaboradores RT-20 para as seguintes disciplinas: o primeiro colaborador, substituto para a aposentadoria da professora Alice Massaco Ohe, para Língua Portuguesa III (3^o ano), Estágio de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental (dividida, 3^o ano), Estágio de Língua Portuguesa do Ensino Médio (4^o ano) e Língua Portuguesa para o curso de Geografia; o segundo colaborador, substituto para a aposentadoria do professor Carlos da Silva, para as disciplinas de Literatura Brasileira II (4^o ano) e Literatura Africana (4^o ano); e, o terceiro colaborador para a divisão de turma da disciplina de Língua Inglesa I e, com a saída da professora Maria Elisa para a coordenação, Estágio Supervisionado de Língua Inglesa no Ensino Médio. Aliás, há a necessidade urgente de abertura de um Teste Seletivo, também, para Contratação de Intérprete de LIBRAS para o Curso de Letras, que deverá atender a ingressante (surda) na graduação, Gabrielle de Carvalho Teixeira. O segundo ponto de discussão foi um efetivo que fique responsável pelo Conselho de Área devido à aposentadoria da professora Alice Massaco Ohe, A professora Soraia Regina Machado foi indicada pelo colegiado para essa posição, aceitando a incumbência. Assim também aconteceu com a função de Coordenador de Estágios, ocupada pela professora aposentada supracitada, ficando a Prof^a Maria Elisa em seu lugar. O terceiro ponto foi a aprovação dos Planos de Ensino de cada um dos docentes do Colegiado de Letras. Inicialmente André explanou que adicionou apenas bibliografia em seus planos de ensino que foram aprovados. Sidinei teve o nome da disciplina de Teoria da Literatura I alterada para Estudos Literários – Teoria da Literatura de acordo com o novo PPC. Além disso, o professor adicionou bibliografias e seus planos de ensino foram aprovados. Simone, Gersonita e Luiz não alteraram seus planos de ensino e foram aprovados. Elizete fez uma mudança quanto a metodologia das suas disciplinas em todos os planos de ensino e foram aprovados. Maria Elisa, em suas matérias voltadas à literatura e fez alterações na metodologia, adicionando bibliografias e seus planos de ensino foram aprovados. Élen e Maria Elisa fizeram alterações no conteúdo programático, metodologia e avaliação nos Estágios de Língua Inglesa e os planos de ensino foram aprovados. Renata, por ser interprete de LIBRAS, apresentou sua metodologia de como desenvolverá seu trabalho. O quarto ponto foi o Relatório final do Projeto de Extensão intitulado *Português para Estrangeiros* da professora Élen, discutido, avaliado e aprovado pelo colegiado. Já o Projeto de Extensão intitulado *A Liga da Leitura* da professora Soraia foi prorrogado e aceito pelo colegiado. O quinto, e último, ponto de discussão foi mudanças no horário das aulas para poder encaixar os professores que estavam com disciplinas às quais convergiam horários. O novo horário ficou adequado e foi aprovado pelo colegiado. Em outros assuntos colocados na pauta, os professores presentes concordaram em disponibilizar a **Licença prêmio** da Prof^a Gersonita, seguida do pedido de **Aposentadoria** por tempo de serviços, que ultrapassam 32 anos prestados à Instituição. Nada mais havendo a tratar, a Coordenadora do Colegiado de Letras declarou encerrada a reunião e a Prof^a Élen Ramos lavrou a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.

Paranavaí, 11 de fevereiro de 2019.

Assinatura dos participantes:



Elen Ramos



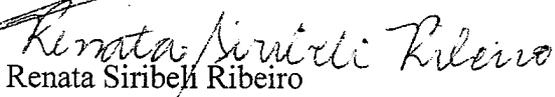
Gersonita Elpidio dos Santos



Maria Elisa Dias Fraga



Luiz Abreu



Renata Siribeli Ribeiro

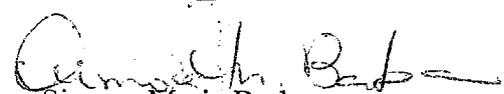


André Alves de Assis

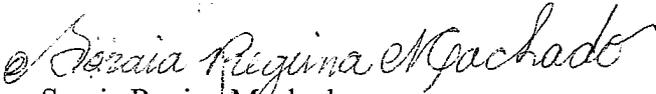
Elizete Pinto Cruz Sbrissia Pitarch Forcadell



Sidinei Eduardo Batista



Simone Maria Barbosa



Soraia Regina Machado



1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2018 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001- 42 (MATRIZ), com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-010, representada pelo seu Reitor, **ANTÔNIO CARLOS ALEIXO**, nomeado nos termos do Decreto n.º 6.896/2012, portador do RG nº. 3.613.989-7/SSP-PR, inscrito no CPF sob nº. 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Paranavaí, e de outro lado, o **COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAVAÍ**, instituição pública de Ensino, inscrita sob o CNPJ nº 76.416.965/0001-21, com sede à Rua Guaporé, nº. 2425, representada pela professora Elaine Keiko Nakadonari inscrita no CPF nº 068.176.208-05, Diretora,

celebram o presente ADITAMENTO de Termo de Cooperação do Projeto “**Liga da Leitura**”, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Em conformidade com a solicitação apresentada pela professora coordenadora do Projeto, mediante o Memo. Nº. 001/2019 e o Of. nº. 05/2019, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Décima Segunda - Da Vigência constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar a seguinte redação:

“ O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente Instrumento até o dia 01/03/2021 podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Paranavaí, 12 de fevereiro de 2019.

ANTONIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

ELAINE KEIKO NAKADONARI
Diretora do Colégio Estadual de Paranavaí

SAMON NOYAMA
Pró-Reitor de Extensão e Cultura -
UNESPAR

SORAIA REGINA MACHADO
Professora da UNESPAR responsável pelo
Projeto

Ofício nº 010/2019 - DIRETORIA de PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 21 de fevereiro de 2019.

À
Diretoria de Extensão e Cultura - PROEC, da Universidade Estadual do Paraná

Assunto: **Parecer Técnico**

Prezado Senhor,
considerando o Termo de Cooperação Nº. 02/2018 que entre si, celebram a Universidade Estadual Do Paraná - Unespar, e o Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, visando a execução do Projeto de Extensão “Liga da Leitura”; solicitamos parecer técnico no 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Assunto: 1o TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO No. 02/2018 QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O COLÉGIO ESTADUAL DE PARANAÍ ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO DE EXTENSÃO

Protocolo: 15.612.150-9

Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PEXC

Interessado: GISELE RATIGUIERI

DESPACHO

Prezada Diretora Gisele Maria Ratiguiერი

Considerando que solicitação de Convênio de Cooperação entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranaíba, que visa o intercâmbio técnico-científico e Cultural, por meio do Projeto "Liga da Leitura", de acordo com a Resolução no. 011/2015 - CEPE/UNESPAR que regulamenta a extensão nesta Universidade, esta Diretoria de Extensão é de parecer favorável a celebração do mesmo. Salientamos ainda, que não houve, por parte desta diretoria, análise de outros aspectos, tais como, jurídicos.

Eloi Magalhães
Diretor de Extensão / PROEC / UNESPAR

Ofício nº 014/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 22 de fevereiro de 2019.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

Considerando:

- 1) o Termo de Cooperação Técnica entre a Unespar e o Colégio Estadual de Paranavaí, que visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural de Pesquisa e Extensão entre os partícipes, com vistas ao desenvolvimento do Projeto “Liga da Leitura”;
- 2) o 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica;
- 3) o parecer favorável do Diretor de Extensão da PROEC;

Solicitamos a apreciação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica.

Por gentileza, após o parecer da Procuradoria Jurídica da UNESPAR, devolver o processo à esta Diretoria.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Gisele Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



DESPACHO 008/2019-PROJUR/UNESPAR



Protocolo digital: 15.612.150-9

Assunto: Termo de Cooperação. Projeto de Extensão “Liga da Leitura”

Referente: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação

Interessado: Unespar/GB

Encaminhado a essa Procuradoria (fls. 30), pela Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR, solicitação de apreciação do 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, e o Colégio Estadual de Paranavaí.

Conforme o 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 02/2018, fica alterada a **Cláusula Décima Segunda** - Da Vigência constante do referido Termo de Cooperação, passando a vigorar a seguinte redação:

“ O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente Instrumento até o dia 01/03/2021 podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico”

Observando que permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Cooperação ora aditado pelo Termo Aditivo, doravante parte integrante daquele.

Contudo, a questão envolve o PROTOCOLO 15.402.199-0, que cinge a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranavaí, visando o intercâmbio técnico-científico e Cultural, por meio do Projeto “Liga da Leitura, já analisado sob o Parecer 08/2019 - PROJUR/UNESPAR,”.

Fica evidenciado, portanto, que 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica, está em consonância com a Lei 15.608/2007, artigo 136, inciso IX, a saber:

[...]



IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;



[...]

O Termo aditivo em análise, portanto, está em consonância com a legislação vigente, não se excluindo a apreciação/aprovação dos órgãos competentes, já relacionados no PROTOCOLO 15.402.199-0, exceto se os atos de aprovação dispensarem nova análise.

Diante do exposto, devolve-se o entendimento à Chefia de Gabinete, com as cordialidades de estilo, para as providências que entender necessárias.

Paranavaí, 27 de Fevereiro de 2019.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR
Kd



Paranavaí, 07 de março de 2019.

Memo. 009/2019- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação dos membros do CAD no 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre a UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.

Prezados(as),

solicitamos através deste à apreciação dos membros do CAD, no 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica entre a UNESPAR e o Colégio Estadual de Paranavaí – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que visa aditivar o prazo de execução do Projeto “Liga da Leitura”, conforme Protocolo Digital nº. 15.402.199-0.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR